

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00147/2026

Projeto de Lei nº 090/2026

Autor: Vereador Leonardo de Oliveira Silva

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 12:20 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 11 de maio de 2026.



LETÍCIA SILVA SOUSA

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

PROJETO DE LEI Nº 90/2026

Autoria: Vereador Leonardo de Oliveira Silva

"Dispõe sobre a estruturação de procedimentos de fiscalização e aplicação de sanções administrativas contra maus-tratos animais no Município de Rio Verde, estabelece critérios de padronização operacional e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA

CAPÍTULO I - DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei estabelece o rito administrativo e os critérios técnicos para a fiscalização, repressão e punição de atos de maus-tratos contra animais no Município de Rio Verde.

Art. 2º A fiscalização de que trata esta Lei será exercida por agentes municipais já investidos em funções de fiscalização ambiental, sanitária ou de posturas, no exercício regular do poder de polícia administrativa.

CAPÍTULO II - DO DETALHAMENTO DAS INFRAÇÕES

Art. 3º Para fins de aplicação das sanções previstas nesta Lei, consideram-se infrações administrativas contra o bem-estar animal: I - Manter animais em locais desprovidos de asseio ou que impeçam a movimentação adequada à sua espécie; II - Deixar de prover assistência veterinária em casos de doenças, ferimentos ou partos; III - Utilizar animais em situações de sobrecarga de trabalho ou entretenimento que resulte em exaustão ou sofrimento; IV - O abandono de animais em qualquer área pública ou privada, edificada ou não.

CAPÍTULO III - DA OPERACIONALIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá utilizar veículos identificados visualmente para garantir a transparência e a segurança jurídica do ato administrativo. § 1º A identificação visual deve conter o número do protocolo de denúncia e a base legal da atuação. § 2º A manutenção e caracterização dos veículos poderão ser viabilizadas mediante convênios de cooperação com a iniciativa privada, sem ônus direto ao tesouro municipal.

Art. 5º O processo preparatório dos agentes fiscais incluirá módulos obrigatórios sobre: I - Ética e Direito Animal; II - Técnicas de abordagem e mediação de conflitos; III - Procedimentos de perícia administrativa simplificada para constatação de maus-tratos.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 6º O rito administrativo seguirá as seguintes etapas: I - Lavratura do Auto de Infração com descrição detalhada dos fatos e registro fotográfico/videográfico; II - Notificação do infrator para apresentação de defesa prévia em 15 (quinze) dias; III - Julgamento em primeira instância administrativa pelo órgão competente.

Art. 7º As multas serão calculadas com base na Unidade Fiscal do Município (UFM), considerando-se: I - A gravidade do dano (leve, moderada, grave ou gravíssima); II - A capacidade econômica do infrator; III - Os antecedentes do infrator em relação à causa animal.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os recursos provenientes das multas aplicadas serão destinados exclusivamente ao custeio de programas municipais de bem-estar animal e manutenção da estrutura de fiscalização.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos 08 dias do mês de junho de 2026.

Leonardo de Oliveira Silva

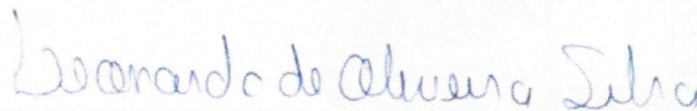
Professor Leonardo Laciaia

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa conferir densidade normativa ao combate aos maus-tratos animais em Rio Verde, estabelecendo um rito administrativo claro e transparente. A proposta foca na eficiência operacional, detalhando as condutas infracionais para evitar subjetividades no momento da fiscalização.

Ao prever a utilização de servidores e estruturas já existentes, o projeto respeita a responsabilidade fiscal e a autonomia administrativa. A inclusão de um processo preparatório técnico garante que a atuação municipal seja pautada pela legalidade, evitando a anulação de autos de infração e garantindo que o infrator seja devidamente responsabilizado. Esta iniciativa coloca Rio Verde em conformidade com as mais modernas práticas de Direito Animal, protegendo tanto a fauna quanto a segurança jurídica dos procedimentos municipais.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos 08 dias do mês de junho de 2026.



Professor Leonardo Lacraia

Vereador – PODE